



DIÁRIO OFICIAL Nº 33082 DE 07 DE MARÇO DE 2016

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 1º DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre critérios a serem adotados para lotação de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria de Estado de Educação

A Secretária de Estado de Educação, no exercício de suas de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e da Lei Estadual nº 7.442/2010, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/PA nº 01/2010, que dispõe sobre a Regulamentação e a Consolidação das Normas Estaduais e Nacionais Aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 8.030/2014, que Dispõe sobre a Jornada de trabalho e as aulas suplementares dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, a que se referem os artigos 28 e 35 da Lei Estadual nº 7.442, de 2 de julho de 2010;

Considerando a Portaria n.º 049/2014, que enquadrou nas jornadas de trabalho os Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 8.030/2014;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.806/2014, que Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino-SOME, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO a política do Governo do Estado do Pará de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a importância em priorizar o quadro permanente dos

profissionais nas unidades escolares, assegurando que os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica sejam o compromisso dos professores;

CONSIDERANDO a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Estadual vinculada a Secretaria de Estado de Educação do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a lotação de professores nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa disciplina a lotação de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º A lotação de pessoal será efetivada após ajuste anual da oferta de Níveis e Modalidades de Ensino na Rede Pública estadual, observadas a Política e Diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Matrícula.

Parágrafo único. Compete aos diretores escolares, gestores de Unidades SEDUC na Escola (USE) e gestores de Unidades Regionais de Educação (URE) e demais Unidades Administrativas envolvidas no processo atuarem em permanente articulação e integração, para garantia do direito fundamental de acesso e permanência na Educação Básica.

CAPÍTULO I

DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 3º A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, constituída de horas-aula (regência de classe) e horas-atividade.

§ 1º As horas-atividade correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho em que estiver enquadrado o professor e serão cumpridas preferencialmente na escola, obedecendo-se os limites abaixo:

I - O professor lotado na jornada de 20 (vinte) horas semanais ou 100 (cem) horas mensais ministrará 15 (quinze) horas aulas e 5 (cinco) horas-atividades semanais ou 75 (setenta e cinco) horas aulas e 25 (vinte e cinco) horas-atividades mensais, com a remuneração correspondente a jornada.

II - O professor lotado na jornada de 30 (trinta) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais ministrará 22 (vinte e duas) horas aulas e 8 (oito) horas-atividades semanais ou 110 (cento e dez) horas aulas e 40 (quarenta) horas-atividades mensais, com a remuneração correspondente a jornada.

III - O professor lotado na jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais ministrará 30 (trinta) horas aulas e 10 (dez) horas atividades semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas aulas e 50 (cinquenta) horas atividades mensais, com a remuneração correspondente a jornada.

§ 2º Toda aula ministrada acima do limite de regência de classe de 30 (trinta) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais, será remunerada como aula suplementar até o limite de 14 (quatorze) horas semanais ou 70 (setenta) horas mensais, acrescidas das horas-atividade a elas correspondentes.

§ 3º As aulas suplementares só serão concedidas aos professores que excederem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º Somente serão concedidas aulas suplementares aos professores que estiverem lotados exclusivamente em regência de classe, a esta equiparada a atividade desenvolvida por professores a que se referem os artigos 18 e 37 da presente instrução normativa.

§ 5º A carga horária máxima dos professores em regência de classe não poderá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 8.030/2014.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 4º A lotação de pessoal nas Escolas e Unidades Administrativas da SEDUC será realizada de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - servidores estáveis;
- II - servidores estatutários não estáveis;
- III - servidores temporários.

Art. 5º A lotação de professores nas escolas públicas estaduais deve ser feita de acordo com a habilitação informada no cadastro permanente de pessoal da SEDUC nas disciplinas constantes das Matrizes Curriculares cadastradas no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará - SIGEP, e dependerá do número de turmas ofertadas, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I - Professores efetivos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- II - Professores efetivos com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;
- III - Professores efetivos com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º A lotação dos professores constitui ato discricionário da Administração e será prioritariamente em sala de aula, preferencialmente em uma única unidade de ensino, obedecida a jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Para concentração da carga horária do professor em uma única unidade de ensino, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) vínculo funcional, de acordo com o estabelecido no art. 4º desta portaria;
- b) habilitação específica na disciplina;
- c) maior tempo de efetivo exercício na escola;
- d) titulação;
- e) maior carga horária na escola.

§ 2º A prioridade de lotação dos docentes da rede tecnológica em disciplinas específicas da base tecnológica ou demais códigos de atividades, além da situação funcional e titulação comprovada, fica condicionada ao preenchimento da carga horária da disciplina objeto do concurso, à compatibilidade da habilitação com o perfil da disciplina e do curso, e à observância das normas do Conselho Estadual de Educação e dos Conselhos de Classe que disciplinam a formação e exercício da profissão técnica objeto do curso.

§3º Na hipótese de fusão ou extinção de turma, permanecerá lotado o professor que comprovar ter maior tempo de serviço no magistério da rede pública estadual.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º A lotação dos professores na modalidade de Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado - AEE) será definida considerando suas competências, conforme Decreto Federal nº 7.611/2011, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Lotação de professor em Sala de Recurso Multifuncional:
o professor será lotado com uma jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, acrescida das horas-atividades a ela correspondente.

II - Lotação de professor no serviço de itinerância:
o professor será lotado em tantas quantas sejam as escolas em que presta atendimento, em turmas inclusivas, conforme planejamento anual definido pela Coordenação de Educação Especial, para um período de até 12 (doze) meses, dentro do ano letivo em curso, cumprindo-se os 200 (duzentos) dias letivos, com a jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, acrescida das horas-atividades a ela correspondente.

III - Lotação de professor no Atendimento Hospitalar e Domiciliar:
o professor será lotado na jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas em regência de classe, acrescida das horas-atividades a ela correspondente, considerando as necessidades específicas demandadas pelo público-alvo da Educação Especial.

§ 1º A lotação dos professores nas Unidades Especializadas (UEES), Núcleos de Atendimento Especializados, Conveniadas ou Unidades Escolares de ensino regular, para o atendimento de alunos com deficiências, será feita com a jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em um turno e dois turnos, respectivamente, com as vantagens do magistério, de acordo com as ações previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade devidamente atualizado, e previamente autorizada pela Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e Secretaria-Adjunta de Ensino (SAEN).

§ 2º O professor do Programa de Reeducação Psicomotora (PRP) poderá ser lotado na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério da educação especial nos casos em que os subprogramas sejam para atenção aos alunos público-alvo da educação

especial, mediante autorização da SAEN.

§ 3º A lotação em serviço de itinerância a que se refere o inciso II só será admitida quando no município de lotação não existir Sala de Recurso Multifuncional.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO NOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS

Art. 8º A lotação nos Espaços Pedagógicos (laboratórios de informática, bibliotecas escolares, salas de leituras e laboratórios multidisciplinares) previstos no Projeto Político Pedagógico de cada escola, somente ocorrerá ao professor máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Para concentração da carga horária do professor em uma única unidade de ensino, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) vínculo funcional, de acordo com o estabelecido no art. 4º desta portaria;
- b) habilitação específica na disciplina;
- c) maior tempo de efetivo exercício na escola;
- d) titulação;
- e) maior carga horária na escola.

§ 2º A prioridade de lotação dos docentes da rede tecnológica em disciplinas específicas da base tecnológica ou demais códigos de atividades, além da situação funcional e titulação comprovada, fica condicionada ao preenchimento da carga horária da disciplina objeto do concurso, à compatibilidade da habilitação com o perfil da disciplina e do curso, e à observância das normas do Conselho Estadual de Educação e dos Conselhos de Classe que disciplinam a formação e exercício da profissão técnica objeto do curso.

§3º Na hipótese de fusão ou extinção de turma, permanecerá lotado o professor que comprovar ter maior tempo de serviço no magistério da rede pública estadual.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 10 Nas escolas integrantes do Programa Ensino Médio Inovador - ProEMI, desde que ativo e com recursos garantidos, em atendimento ao que dispõe o Documento Orientador 2014 - MEC, deverá ser lotado um Professor Articulador para desenvolver atividades definidas em Instrução Normativa.

§1º A atividade de acompanhamento e monitoramento das ações do ProEMI será desenvolvida pelo Professor Articulador para uma jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais com as vantagens do magistério.

§2º Em casos excepcionais será permitida a lotação de um Especialista em Educação com jornada de 30 horas semanais para exercer a função de professor articulador do ProEMI.

§3º A lotação que trata o caput do artigo ficará condicionada à adimplência do Conselho Escolar para fins de gestão do Programa Ensino Médio Inovador.

Art. 11 Para atendimento as condições estabelecidos no artigo 10, a lotação de um único professor compreenderá:

I - 20 (vinte) horas semanais para escolas com registro de matrícula no Ensino Médio compreendendo o intervalo de 01 750 alunos.

II - 30 (trinta) horas semanais para escolas com registro de matrícula no Ensino Médio compreendendo o intervalo de 751 a 1500 alunos.

III - 40 (quarenta) horas semanais para escolas com registro de matrícula no Ensino Médio compreendendo o intervalo de 1501 ou mais alunos.

Parágrafo Único: O Professor Articulador será lotado no período de 12 (doze) meses podendo ser submetido à renovação de lotação no Programa mediante avaliação da Coordenação do Ensino Médio.

Art. 12 Nas escolas que formarem turma(s) de correção de fluxo idade/ano será lotado um professor unidocente do Ensino Fundamental e Ensino Médio com a jornada de 200 (duzentas) horas e dedicadas exclusivamente ao projeto nas escolas selecionadas.

§ 1º O projeto contará ainda com uma equipe multidisciplinar composta por pelo menos um professor de cada área de conhecimento que servirá de suporte para os professores unidocentes.

§ 2º Cada professor da equipe deverá ser lotado com 10 (dez) horas semanais de regência dedicadas exclusivamente ao projeto, desde que não ultrapasse a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º A hora-atividade do professor unidocente será realizada no contraturno, obrigatoriamente na escola, sob orientação da equipe multidisciplinar.

§ 4º Aos professores lotados em turmas de correção de fluxo idade/ano será permitida a lotação em turmas das demais modalidades de ensino até o limite de 70 (setenta) horas de regência.

Art. 13 Nas Unidades Escolares que participam do Programa Mais Educação, desde que ativo e com recursos garantidos, será permitida a lotação prioritária de um Professor Comunitário Coordenador por Unidade Escolar com a jornada de 20 (vinte) horas semanais em um turno ou de 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos (manhã e tarde), com as vantagens do magistério.

§ 1º Em casos excepcionais, poderá ser lotado um técnico especialista em educação para exercer a atividade de Professor Comunitário Coordenador, com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos (manhã e tarde).

§ 2º A lotação do professor e/ou Especialista em Educação na atividade Professor Comunitário Coordenador só será permitida mediante a existência e/ou liberação de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para escola, com aprovação da Coordenação Estadual do Programa Mais Educação instalada na Secretaria Adjunta de Ensino/Núcleo de

Projetos, Pesquisas e Avaliação Educacional (NUPPAE).

§ 3º Só poderá ser lotado um professor e/ou especialista em educação por escola para atendimento aos turnos/turmas de funcionamento do Programa Mais Educação, não podendo este estar lotado com carga horária em outra atividade no turno que estiver no programa.

Art. 14 Nas escolas que formarem turmas em atendimento ao Projeto Saberes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a atividade de docência será desenvolvida pelo Professor de Circuitos para uma jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais nas áreas de conhecimento, com as vantagens do magistério.

§1º Para atendimento as condições estabelecidos no caput deste artigo, a lotação de um único professor compreenderá:

I - 20 (vinte) horas semanais: para docentes que atenderem as turmas de séries iniciais do nível fundamental e em áreas de conhecimento do nível fundamental com carga horária equivalente.

II- 30 (trinta) horas semanais: para docentes que atenderem aos circuitos na terceira etapa do ensino fundamental e na primeira etapa do nível médio, nas áreas de conhecimento das disciplinas de carga horária equivalente no ensino de EJA regula

III - 40 (quarenta) horas semanais: para docentes que atenderem aos circuitos na terceira etapa do ensino fundamental e na primeira etapa do nível médio, nas áreas de conhecimento das disciplinas de carga horária equivalente no ensino de EJA regular.

§2º Para a lotação em turmas de EJA de séries iniciais (educação geral), a jornada será de 20 (vinte) horas semanais em regência, acrescida das horas-atividades a ela correspondentes.

Art.15. A lotação de Professor para atuar no PROPAZ ENEM dar-se-á com jornada de 10 (dez) horas semanais, com as vantagens do magistério por um período de 12 (doze) meses, podendo ser submetido à renovação de lotação mediante avaliação da Secretaria Adjunta de Ensino.

CAPÍTULO VI DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 16 Aos professores no exercício de atividades técnico-pedagógicas e administrativas nas Unidades Escolares, USE, URE e SEDUC/Sede, será exigido o cumprimento das seguintes cargas horárias diárias de trabalho:

08 (oito) horas para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, 06 (seis) horas para a jornada de 30 (trinta) horas semanais e 04 (quatro) horas para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, sem as vantagens do magistério.

§ 1º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos de professor deverá ser efetivada de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não ultrapasse o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de regência.

§2º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e

outro de especialista em educação, deverá ser efetivada, no cargo de professor, com jornada de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, e no cargo de especialista em educação, com a jornada semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, desde que a soma das jornadas dos dois vínculos não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro técnico, deverá ser efetivada de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) horas semanais, dependendo a lotação do cargo de professor da jornada do cargo de técnico; tendo este jornada de 20 (vinte) horas, 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, poderá lotação ser, respectivamente, de 40 (quarenta), 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais no cargo de professor.

§4º Em todos os casos de acumulação de cargos, a lotação ficará condicionada à apresentação anual de declaração de vínculo e documento comprobatório do horário de trabalho expedido pelo setor de gestão de pessoas da instituição empregadora.

CAPÍTULO VII DOS PROFESSORES NO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 17 Os professores que atuam no Centro de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Personalizado fundamental e Médio, nos Núcleos de Educação de Jovens e Adultos e nas Unidades de Educação de Jovens e Adultos, serão lotados com as vantagens do magistério na jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo ao cumprimento da hora-atividade.

CAPÍTULO VIII DOS PROFESSORES NO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PARÁ

Art.18 Os professores lotados no Centro de Formação de Profissionais da Educação Básica (CEFOP) e em exercício de atividades técnico-pedagógicas, bem como de planejamento, organização e acompanhamento das ações de Formação Continuada serão lotados com jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério.

Art.19 Os professores lotados no CEFOP em atividades de regência em Cursos de Formação Continuada serão lotados com jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério, obedecendo ao cumprimento da hora-atividade.

CAPÍTULO IX DOS PROFESSORES QUE ATUAM NO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO

Art. 20 Os professores que atuam no Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME obedecem à disciplina da Lei nº 7.806/2014, e serão lotados nas Escolas Sede/Polo atendidas pelo sistema, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais, incluindo os projetos educacionais na sua área de atuação, sob o gerenciamento da Coordenação Estadual

através do sistema SAPP.

§ 1º O atendimento do educando nas Escolas Municipais conveniadas em suas distintas localidades ocorrerá de forma articulada com as URE, Escolas Sede/Polo, supervisores pedagógicos e/ou coordenadores indígenas.

§ 2º O planejamento anual da lotação dos professores dar-se-á por circuito e módulo de disciplinas.

Art. 21 Para o deslocamento à escola conveniada exigir-se-á:

I - que as turmas e o número de alunos de cada circuito estejam definidos e confirmados no SIGEP;

II - que o planejamento pedagógico semestral do ano letivo, por módulo e bloco de disciplinas, esteja definido e organizado nas Escolas Sede/Polo, sob gerenciamento dos supervisores pedagógicos e/ou coordenadores indígenas.

III - que os projetos educacionais estejam cadastrados no SAPP, avaliados pela equipe multidisciplinar e aprovados pela Coordenação Estadual;

IV - que o bloco de disciplinas do módulo esteja preferencialmente composto por todos os seus titulares.

CAPÍTULO X DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 22 A lotação dos docentes da Educação Profissional e Tecnológica será realizada mediante autorização da Coordenação de Educação Profissional.

§1º Na função de Coordenador de Integração Escola-Comunidade, será lotado um professor com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º Na função de Coordenador de Curso, será lotado 01 (um) professor para cada curso em funcionamento, independente da modalidade na jornada de 20 (vinte) horas semanais, com as vantagens do magistério, mediante comprovação de habilitação no eixo tecnológico do curso.

§3º No Estágio Supervisionado dos cursos tecnológicos, será lotado 01 (um) professor com habilitação compatível ao eixo tecnológico do curso, para cada três turmas de alunos, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, com as vantagens do magistério.

Art. 23 Os docentes da base tecnológica em regência de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) serão lotados de acordo com a habilitação compatível com eixo tecnológico do curso ofertado e de acordo com o planejamento previsto para a escola e região de integração.

Art. 24 Nas escolas em processo de implantação que ofertam apenas Formação Inicial e Continuada ou com capacidade operacional parcial a jornada poderá ser de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO XI DA REMOÇÃO

Art. 25 A remoção de servidores dependerá da anuência dos diretores das escolas envolvidas, das chefias imediatas das Unidades Administrativas da SEDUC, USE e URE, da Coordenadoria de Descentralização e autorização da Secretaria Adjunta a qual o servidor esteja subordinado.

§ 1º A remoção de Professores que estiverem em regência de classe, bem como de Especialista em Educação, só será permitida ao término do período letivo e antes do início do próximo período.

§ 2º A remoção do servidor da educação especial deverá ser aprovada pela Coordenação da COEES.

§ 3º A remoção do servidor das Escolas Tecnológicas deverá se aprovada pela Coordenação da COEP.

Art. 26 No SOME será admitida a remoção do docente entre URE se verificada a necessidade de atendimento ao aluno, observada a disponibilidade de carga horária na localidade de destino.

Art. 27 O procedimento decorrerá de previa consulta e avaliação da Coordenação Geral do sistema, respeitando o prazo de 60 dias antes do início do ano letivo, e decisão final do Secretário Adjunto de Ensino.

§ 1º A solicitação de remoção fora do período estabelecido no §1º do art. 25 deverá ser acompanhada de justificativa, a qual será analisada pela Coordenação de Descentralização e autorizada pelo Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas.

§ 2º A remoção de professores em regência de classe dependerá, além do estabelecido no caput deste artigo, de ter substituto para assumir as turmas na escola de origem e de haver disponibilidade na escola de destino.

§ 3º Não será permitida lotação de servidor em URE/USE diversa da que esteja atualmente lotado antes da publicação de ato expedido pela Secretaria Adjunta de Ensino.

§ 4º A movimentação de servidor municipalizado dar-se-á por meio de solicitação do interessado, anuência dos Secretários Municipais de Educação dos municípios envolvidos e autorização da Secretaria Adjunta de Ensino.

CAPÍTULO XII DA LOTAÇÃO DE GESTORES (USE/URE), DIRETORES E VICE-DIRETORES

Art. 28 A lotação de Diretores de URE, Gestores de USE, Diretores e Vice-Diretores de escolas, será efetivada com as vantagens do magistério, quando se tratar de servidor ocupante de cargo professor, com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo aos seguintes critérios:

I - 01 (um) Diretor para cada Unidade Regional de Educação/URE ou Unidade

SEDUC na Escola/USE;

II - 01 (um) Diretor para cada Escola com no mínimo 150 (cento e cinquenta) alunos;

III - 01 (um) Diretor para cada Unidade Técnica Educacional de Ensino Especial e Unidades Educacionais Especializadas com no mínimo 70 (setenta) alunos;

IV - 01 (um) Diretor para cada Escola de Ensino Fundamental e Médio, sediada no Interior do Estado, onde o ensino foi municipalizado, parcial ou totalmente, por força do Convênio de Municipalização, independente do número de alunos da Escola;

V - 01 (um) Diretor para cada Escola de Educação Indígena, com o mínimo de 120 (cento e vinte) alunos;

VI - 01 (um) Vice-Diretor para cada Escola que funcione em mais de um turno, atendendo acima de 300 (trezentos) alunos;

VII - 02 (dois) Vice-Diretores para cada Escola que funcione em dois ou mais turnos atendendo a mais de 500 (quinhentos) alunos;

VIII - 01 (um) Vice-Diretor para cada Unidade Escolar que funcione como Anexo com o mínimo de 100 (cem) alunos, independente dos turnos de funcionamento;

IX - Nas Unidades Educacionais de Ensino Especial com um número inferior a 70 (setenta) alunos e de Ensino Regular com número inferior a 150 (cento e cinquenta) alunos, será lotado 01 (um) Professor Responsável com jornada de 20 (vinte) horas semanais com as vantagens do magistério;

X - Até 02 (dois) Vice-Diretores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais para cada escola que funcione em tempo integral.

§1º A designação de diretor e vice-diretor eleitos serão realizadas de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº 7.855/2014.

§ 2º Nos casos de designação discricionária de diretor e vice-diretor, serão lotados exclusivamente os especialistas em educação e/ou servidores readaptados do grupo magistério.

CAPÍTULO XIII DA LOTAÇÃO DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Art. 29 A lotação de Especialista em Educação para jornada de 30 (trinta) horas semanais em 01 (um) turno de 06 (seis) horas ininterruptas obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um) para cada Unidade Especializada de Educação Especial que atenda o mínimo de 100 (cem) alunos;

II - 02 (dois) para cada escola que atenda de 150 (cento e cinquenta) a 300

(trezentos) alunos, independente dos turnos de funcionamento;

III - 04 (quatro) para cada escola que atenda de 301 (trezentos e um) a 900 (novecentos) alunos;

IV - 05 (cinco) para cada escola que atenda de 901 (novecentos e um) a 1500 (mil e quinhentos) alunos;

V - 06 (seis) para cada escola que atenda mais de 1501 (mil quinhentos e um) alunos.

Art. 30 A lotação do Especialista em Educação para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias com pelo menos 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, será efetivada de acordo com os seguintes critérios:

I - ocupar a função de Diretor ou Vice-Diretor de Unidade Escolar;

II - existir vaga comprovada no Sistema de Lotação para Especialista em Educação em outro turno na unidade escolar;

III - estar lotado em escolas com ensino em Tempo Integral ou escolas que tenham turmas em correção de fluxo idade/ano;

IV - estar lotado em um dos setores administrativos da SEDE/SEDUC, USE ou URE, mediante solicitação devidamente fundamentada da chefia imediata;

V - estar lotado excepcionalmente na carência de Coordenador Comunitário do Programa Mais Educação devidamente autorizado pelo NUPPAE/SAEN;

VI - estar lotado na atividade de Articulador de projetos na escola;

VII - Assegurar na organização pedagógica e administrativa do SOME a lotação de um Supervisor Pedagógico, por município.

VIII - Assegurar na organização pedagógica e administrativa do Ensino Médio Modular Indígena a lotação de um Coordenador Pedagógico, por município, com mais de 100 (cem) alunos.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos VII e VIII, quando a unidade escolar não possuir Especialistas em Educação, admitir-se-á a lotação de Professor Classe I e de readaptado.

CAPÍTULO XIV DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 31 A lotação de Secretário de escola obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um) Secretário para cada escola com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) alunos;

II - 01 (um) Secretário para cada escola situada em município onde o ensino foi municipalizado, parcial ou totalmente, por força do Convênio de Municipalização, independente do número de alunos da escola;

III - 01 (um) Secretário para cada Unidade Educacional de Ensino Especial, com o mínimo de 70 (setenta) alunos;

IV - 01 (um) Secretário para cada Escola de Educação Indígena, independente do número de alunos;

V - 01 (um) Secretário para cada Escola de Educação Profissional e Tecnológica, independente do número de alunos.

Parágrafo único. A habilitação exigida para a lotação de Secretário Escolar observará a seguinte ordem de prioridade:

a) formação específica em nível superior;

b) formação específica em nível médio, ofertada por Instituições autorizadas pelo órgão competente do Sistema de Ensino;

c) Ensino Médio Normal ou equivalente com reconhecida experiência na função, conforme Resolução nº 383/2015 – CEE/PA.

CAPITULO XV DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 32 A lotação de Assistente Administrativo nas Unidades Escolares para jornada de 6 (seis) horas diárias ininterruptas obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um) para unidade escolar com até 500 (quinhentos) alunos;

II - 01 (um) por turno de funcionamento nas escolas a cada 500 (quinhentos) alunos;

III - 01 (um) por turno de funcionamento nas Unidades Técnicas Especializadas

IV - 01 (um) além do previsto nos inciso “I”, para as Escolas Sede onde funcionar o SOME;

V - 01 (um) além do previsto nos incisos acima, para atuar no arquivo das escolas de pequeno e médio porte;

VI - 02 (dois) além do previsto nos incisos I, II, e III, para atuar no arquivo das escolas de grande porte;

VII - 01 (um) por turno de funcionamento nas escolas da Rede Tecnológica, atendendo as peculiaridades da Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo poderão ser desenvolvidas por Professor Assistente PA-A, Escrevente Datilógrafo, Datilógrafo, Auxiliar Administrativo e Auxiliar Operacional.

CAPÍTULO XVI DA ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL

Art. 33. A lotação de servidores em Atividade de Apoio Operacional será de acordo com o porte da escola, conforme Anexo I desta Portaria, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Servente:

a) 01 (um) a cada 10 (dez) dependências existentes nas unidades escolares, observados os turnos da manhã, tarde e noite;

b) 01 (um) para cada turma de alunos com transtornos globais de desenvolvimento/autismo e deficiências múltiplas, além do previsto na alínea anterior;

c) 01 (um) para cada unidade escolar em que funcionar o SOME;

d) 01 (um) por turno de funcionamento para cada Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) ou Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE), desde que não funcione em unidades escolares;

e) 02 (dois), além do previsto na alínea “a” deste artigo, para unidade escolar que funcione com ensino em tempo integral.

II - Merendeira: 01 (uma) por turno de funcionamento e para cada 250 (duzentos e cinquenta) alunos da unidade escolar;

III - Vigia:

a) 03 (três) para unidades escolares de pequeno porte incluindo os CEJA e NTE;

b) 06 (seis) para unidades escolares de médio e grande porte.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores constantes do inciso III deste artigo poderá ocorrer em escalas de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, respeitado o adicional para as horas trabalhadas em horário noturno.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 34 A lotação de professores nas turmas exclusivamente de dependência de estudos será solicitada anualmente pela direção da escola até o prazo final do processo de matrícula, através das USE e URE, e encaminhada à Secretaria Adjunta de Ensino para devida autorização.

Art. 35 Os Professores Bacharéis que atuavam nas disciplinas específicas do Curso Médio Normal, que não puderem assumir regência de classe, terão asseguradas suas lotações em atividades técnicas pedagógicas na Unidade Escolar, sem as vantagens do magistério.

Art. 36 Aos professores licenciados para cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado, que estiverem em regência de classe, serão garantidas as vantagens do magistério, respeitada a jornada de trabalho (Art. 3º, I, II, e III)

em que estiverem enquadrados no momento do afastamento, devendo sua lotação ser efetivada na CCVS/SAGEP.

§1º Os lotados em atividade não docente no momento da concessão da licença aprimoramento serão lotados na CCVS/SAGEP com a carga horária que estejam cumprindo na função sem as vantagens do magistério.

§2º Após o término da licença será mantida a jornada de trabalho em que o servidor estava enquadrado, devendo sua lotação ocorrer na escola, preferencialmente na qual estava lotado antes do afastamento.

Art. 37 No Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE), os professores serão lotados em atividades de regência dos Cursos de Formação Continuada no Uso de Tecnologias Educacionais, com a jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério, mediante autorização do Coordenador da CTAE e do Secretário Adjunto de Ensino.

Parágrafo único. A lotação dos professores na jornada de 40 (quarenta) horas semanais está condicionada à sua disponibilidade para deslocamentos para formações em municípios distintos da sede do NTE em que esteja lotado.

Art. 38 Os professores que desenvolvem suas atividades no SOME, Escolas Tecnológicas, NTE e CEFOR serão gerenciados administrativamente pelas direções das unidades escolares onde estão lotados, sob a supervisão pedagógica e tecnicamente, pelas respectivas Coordenações.

Art. 39 Nas escolas que ofertem turmas de correção de fluxo idade/ano, o professor em regência de classe será lotado com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para atender dois turnos, observando-se as horas-atividades.

Art. 40 Aos professores licenciados para mandato classista será garantida a jornada de trabalho a que estavam inseridos antes do afastamento.

Art. 41 Na coordenação dos convênios com a Superintendência do Sistema Penal (SUSIPE) e Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) será lotado 01 (um) Especialista em Educação ou 01 (um) professor licenciado pleno, na jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério.

Parágrafo único. A lotação de professor para atender a SUSIPE e FASEPA será efetivada nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 42 Os professores de educação física lotados em regência poderão assumir turma de treinamento desportivo (TD) com 08 (oito) aulas semanais, distribuídas dentro da sua jornada de trabalho, mediante autorização do Núcleo de Esporte Lazer (NEL).

Parágrafo único. A lotação de professor na disciplina Educação Física no ensino médio regular noturno poderá ocorrer desde que, obrigatoriamente, a disciplina esteja integrada a proposta pedagógica da escola, sendo facultado ao aluno a sua prática em atendimento ao que dispõe a Lei nº 10.793/2003.

Art. 43 A lotação do professor no Programa PROPAZ será na jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério, desde que autorizada pela SAEN/DEMP/DEINF, não podendo assumir regência em turmas de TD.

Art. 44 As unidades administrativas e escolares somente poderão aceitar servidores para o desempenho de funções ou atividades, quando apresentarem ato legal de posse, designação ou memorando de encaminhamento devidamente assinado pelo gestor da USE, URE ou CODES.

Parágrafo único. O não cumprimento da determinação de que trata o caput deste artigo implicará à chefia da unidade responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei.

Art. 45 O servidor com processo de aposentadoria em tramitação, somente após decorridos 90 (noventa) dias da data de entrada do pedido no Protocolo da URE, USE ou no Protocolo Geral da SEDUC, e não havendo manifestação quanto ao indeferimento, poderá se afastar de suas funções, devendo a SAGEP providenciar a lotação do mesmo no código "aguardando aposentadoria", sendo respeitada a jornada em que se encontrava enquadrado no momento do afastamento.

Art. 46 O servidor readaptado de função, em caráter temporário ou definitivo, será lotado conforme sua área de formação e de acordo com o interesse da Administração nos termos da lei.

Parágrafo Único. Na hipótese do indeferimento do pedido de aposentadoria, o servidor será lotado, imediatamente, no código de origem.

Art. 47 O servidor preventivamente afastado em razão de processo administrativo disciplinar deverá ser lotado em afastamento preventivo (PAD), observado o que dispõe o Art. 203 da Lei Estadual n.º 5.810/1994 (RJU).

Art. 48 Aos Diretores de URE, Gestores de USE, Diretores e Vice-Diretores e Secretários de Escolas dispensados da função, ocupantes do cargo de professor, será garantida a lotação com a mesma jornada em que se encontravam lotados no exercício da função, aguardando nova lotação, preferencialmente, em regência de classe.

Art. 49 O servidor cedido a outro órgão, com ônus para a SEDUC, será lotado na SAGEP, sem as vantagens do magistério, na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, observada a jornada em que estava enquadrado no momento da cessão.

Parágrafo único. O servidor cedido à Prefeitura Municipal por força de Convênio de Cooperação Técnica de Municipalização do Ensino Fundamental será lotado conforme as cláusulas do respectivo convênio.

Art. 50 O professor em regência de classe afastado por motivo de Licença Prêmio (Especial), Licença Maternidade, Licença Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (Assistência), Readaptação Provisória ou qualquer outra licença prevista em Lei com prazo de até 06 (seis) meses, cujo

ônus financeiro seja da SEDUC, terá mantida sua lotação original durante a licença ou readaptação.

Parágrafo único. Caso a licença ou readaptação provisória se estenda por mais de 06 (seis) meses, o professor terá sua lotação no quadro de licenças ou readaptado provisoriamente, com as mesmas vantagens, disponibilizando jornada para o professor que for assumir a titularidade das turmas.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 A regulamentação de cada projeto e programa ocorrerá por Instrução Normativa específica desde que não se contraponha às regras gerais estabelecidas nesta Portaria.

Art. 52 Até o dia anterior ao início de cada ano letivo o servidor do magistério subscreverá termo de responsabilidade padronizado conforme o Anexo II desta Portaria.

Art. 53 O servidor readaptado em caráter temporário ou definitivo será lotado na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério, em cargo vago, de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, e cumprirá jornada de 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias cumpridas na unidade administrativa para a qual for designado.

Art. 54 Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação.

ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

1 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DAS UNIDADES ESCOLARES:

1.1 - UNIDADE DE MICRO PORTE:

Aquelas que possuem até 05 (cinco) dependências;

1.2 - UNIDADE DE PEQUENO PORTE:

Aquelas que possuem de 06 (seis) a 20 (vinte) dependências;

1.3 - UNIDADE DE MÉDIO PORTE:

Aquelas que possuem de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) dependências;

1.4 - UNIDADE DE GRANDE PORTE:

Aquelas que possuïrem acima de 30 (trinta) dependências.

2. CARACTERIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ESCOLARES:

2.1 - ENSINO APRENDIZAGEM:

Salas de aulas;

Laboratórios, incluindo NTEs;

Sala de Recursos Multifuncionais;

Biblioteca e/ou Sala de Leitura.

2.2 - ADMINISTRAÇÃO

Diretoria;
Secretaria;
Arquivo;
Almoxarifado;
Sala dos Professores;
Sala de Serviços Técnicos;
Auditório;
Banheiro.

OBS: Para efeito de qualificação de banheiros, considera-se proporção de 1 (um) banheiro para cada 05 (cinco) pontos (sanitário, chuveiro, e mictório) existentes na escola nos diversos grupos funcionais.

2.3 - COMPLEMENTAÇÃO E EXTENSÃO

Recreio coberto;
Refeitório;
Depósito de Merenda;
Cozinha;
Área de Serviço;
Sala de Educação Física;
Sala de Saúde;
Depósito de Material Esportivo;
Banheiro;
Área de Circulação Coberta;
Quadra Coberta;
Quadra descoberta.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Id. Fund. _____, declaro que são autênticas e integralmente verídicas as informações prestadas pelo Diretor (a) da Unidade Escolar e Gestor (a) da USE /URE de vinculação na jornada de () 100, () 150, () 200 h/m, nestas incluído percentual das horas atividades correspondente ao nível de ensino, etapa ou modalidade nas turmas acima especificadas.

Além disso, declaro-me:

a) () ciente da opção de lotação no encargo de Aula Suplementar Complementação.

b) () que exerço Aulas Suplementares Substituição nas turmas _____ no período de _____ a _____ no total de ____ h/s.

c) () não exerço Aulas Suplementares de nenhuma natureza por opção.

Entendo que estou sujeito às devidas sanções, na esfera administrativa, cível e penal, caso preste informações falsas e cumprindo com o dever funcional de assiduidade e pontualidade, conforme a lei.

Data: __/__/__.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Assinatura do(a) Diretor(a)

